

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.858 DE 2024

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para estabelecer diretrizes de segurança preventiva e dispor sobre a obrigatoriedade da presença de bombeiros civis em locais abertos ao público com grande circulação de pessoas ou com risco potencial de acidentes

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 9º a seguinte redação:

“§2º É obrigatória a presença de bombeiros civis, em ambientes cuja natureza ou atividade envolva risco potencial de acidentes, conforme critérios estabelecidos em regulamento, para prestar serviços às organizações, de forma direta, ou para empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a obrigatoriedade da presença de bombeiros civis se restrinja a locais e atividades que, de fato, apresentem riscos significativos à segurança pública, conforme avaliação técnica e regulamentação específica.

A redação original, ao utilizar expressões genéricas como “locais abertos ao público com grande circulação de pessoas”, pode



* C D 2 5 9 5 4 8 4 6 7 8 0 0 *

levar a interpretações extensivas, abrangendo templos religiosos e outras instituições de natureza similar, ainda que estas não apresentem riscos técnicos que justifiquem a exigência de bombeiros civis. Tal situação pode gerar ônus desproporcional a entidades sem fins lucrativos, especialmente as religiosas, que em sua maioria não realizam atividades de risco.

A proposta busca harmonizar a necessária proteção à segurança coletiva com o respeito à liberdade de culto e ao princípio da razoabilidade, preservando o foco da norma na prevenção de acidentes em ambientes de maior vulnerabilidade e risco comprovado, conforme avaliação das autoridades competentes.

Dessa forma, a emenda contribui para uma regulamentação mais justa, técnica e equilibrada, evitando interpretações que possam gerar insegurança jurídica ou restrições indevidas à liberdade religiosa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA
Republicanos/DF



* C D 2 5 9 5 4 8 4 6 7 8 0 0 *